

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA - MG

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA PROVA DISCURSIVA/SUBJETIVA

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo, ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO – ANALISTA NA ÁREA DE POLÍTICA URBANA que insurgem contra a publicação da nota da prova DISCURSIVA/SUBJETIVA, conforme disposto no CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA - MG, CONFORME EDITAL 001/2018.

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

CANDIDATOS
119014406
119021818

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

119014406

Não procedem as alegações do recorrente.



Aspectos avaliados	Pontos
AI	65
CC	10
M	8
PO	5
TJ (para jornalista)	
TOTAL DE PONTOS	88

Critério: Argumentação e informatividade dentro do tema proposto

Conforme critério estabelecido pela banca examinadora, em acordo com o que regulamenta o edital do presente concurso, foram descontados 05 (cinco) pontos do candidato, no requisito ARGUMENTAÇÃO E INFORMATIVIDADE DENTRO DO TEMA PROPOSTO, pois o candidato não abordou o tema da perspectiva de um agente público, conforme solicitado na proposta.

Demais critérios

13	rasura que dificulta a avaliação (-1 ponto no critério PO)
25	1. uso inadequado de letra maiúscula (-1 ponto no critério PO)
	2. uso inadequado de letra maiúscula (-1 ponto no critério PO)
28	ortografia inadequada (-1 ponto no critério PO)
29	impropriedade vocabular (-1 ponto no critério M)
30	1. uso inadequado de letra maiúscula (-1 ponto no critério PO)
	2. concordância indevida (-1 ponto no critério M)

Foi descontado 1 (um) ponto do candidato em razão de linha escrita além da quantidade limite estipulada.

INDEFERIDO

119021818

Não procedem as alegações do recorrente.



Aspectos avaliados	Pontos
AI	60
CC	9
M	9
PO	10
TJ (para jornalista)	
TOTAL DE PONTOS	88

Critério: Argumentação e informatividade dentro do tema proposto

Conforme critério estabelecido pela banca examinadora, em acordo com o que regulamenta o edital do presente concurso, foram descontados 05 (cinco) pontos do candidato, no requisito ARGUMENTAÇÃO E INFORMATIVIDADE DENTRO DO TEMA PROPOSTO, pois o candidato não abordou o tema da perspectiva de um agente público, conforme solicitado na proposta.

Conforme critério estabelecido pela banca examinadora, em acordo com o que regulamenta o edital do presente concurso, foram descontados 05 (cinco) pontos do candidato, no requisito ARGUMENTAÇÃO E INFORMATIVIDADE DENTRO DO TEMA PROPOSTO, pois candidato abordou o tema de forma superficial sem um propósito argumentativo definido; não há defesa de um ponto de vista ou tese no texto, fator característico do texto argumentativo.

Demais critérios

19	uso inadequado do conectivo (-1 ponto no critério CC)
26	concordância inadequada (-1 ponto no critério M)

INDEFERIDO



III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que "A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais".

Publique-se,

Fortaleza – CE 25 de outubro de 2018.

CONSULPAM